TERÇA-FEIRA • 06 DE MARÇO DE 2018 • ANO X | N º 2128

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 001/18 DE JANEIRO DE 2018 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018.

DECRETO Nº 002/18 DE JANEIRO DE 2018 - ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018

CONTRATOS

CONTRATO Nº 146/2018 - DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

DECRETOS

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 001/18 de Janeiro de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 558, de 28 de Novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade:	**550.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(110) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Total da Unidade:	**80.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(14) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
(111) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
(112) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
(144) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
Total da Unidade:	**100.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(138) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0000 - Material de Consumo	190.000,00
Total da Unidade:	**190.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(9) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000.000,00
(72) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total da Unidade:	**2.010.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(85) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.000,00
(176) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
(193) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total da Unidade:	**52.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(20) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.001-0000 - Obras e Instalações	188.000,00
Total da Unidade:	**188.000,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(35) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.006-0050 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	100.000,00
Total da Unidade:	**100.000,00**
Total Suplementação:	**3.270.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(98) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade:	**50.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(108) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.016-0000 - Serviços de Consultoria	80.000,00
Total da Unidade:	**80.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(112) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
(263) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.064-0028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
Total da Unidade:	**100.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(162) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	190.000,00
Total da Unidade:	**190.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(10) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000.000,00
(87) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.080-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total da Unidade:	**2.010.000,00**

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
Total da Unidade:	**500.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	18.000,00
(118) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(118) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
Total da Unidade:	**52.000,00**

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(10) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	188.000,00
Total da Unidade:	**188.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0050 - Material de Consumo		100.000,00
	Total da Unidade:	**100.000,00**
	Total Anulação:	**3.270.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de Janeiro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 002/18 de Janeiro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa 2018.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 558, de 28 de Novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o QDD no corrente exercício para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(20) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.001-0000 - Obras e Instalações	2.000,00
Total da Unidade:	**2.000,00**
Total Suplementação:	**2.000,00**

Art. 2º - Para atendimento ao Reforço das dotações que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo.

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(16) 4.4.90.61.00.00.00.00.2.001-0000 - Aquisição de Imóveis	2.000,00
Total da Unidade:	**2.000,00**
Total Anulação:	**2.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de Janeiro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

CONTRATOS

PREF.MUN.DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002256/2018-05

CONTRATO N. 146/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA E A DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 16 dias do mês de Fevereiro 2018, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, com sede e foro em Bom Jesus da Lapa - Bahia localizada à Rua Mal Floriano Peixoto, S/n, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP: 47600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.183/0001-14 neste ato representado Sr. Eures Ribeiro Pereira nomeado por meio de Eleições Diretas portador da Carteira de Identidade n.º 07501733 43, CPF n.º 737.517.155-68, no uso da atribuição que lhe confere o DIPLOMA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 11 676 271/0001-88 estabelecida à ESTRADA DO PALMITAL, Nº 5000 – PALMITAL – SAQUAREMA/R.J. neste ato representada(o) por seu PROCURADOR LEGAL Sr. WERLEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR portador(a) da carteira de identidade n.º 144 978 555-7 expedida pela SSP/BA , CPF n.º 894.731.327-00 doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.002256/2018-05 , resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 10/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 – ABS)	600	273,00	163.800,00
30	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 – ABS)	600	291,90	175.140,00
31	Conjunto Professor 01	100	335,00	33.500,00

2.CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 372.440,00 (Trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 20.... na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NUMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 10.000 unidades	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades	Até 180 dias

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4. I.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da fimatura deste instftlmento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir elou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a éticoprofissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindose à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com 0 disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Mobiliários Escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do Controle de Qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os Mobiliários Escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. º 8.666/1993 e da Lei n. º 10.520/2002, a CONTRADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do Contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

11 - Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

111 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de lO (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito
Responsável legal da CONTRATANTE

WERLEY MARQUES DE O. JUNIOR
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF: 011.283.655-02
RG: 09409386 50

2. Nome:
CPF: 011.634.217-07
RG: 155.221.6209

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 45D7-B7B2-C42A-129C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/45D7-B7B2-C42A-129C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45D7-B7B2-C42A-129C

Hash do Documento

9266F7237CD3F398A455700F3D65F3CA7BF0BAFF50898CF8D00B402A9E72C886

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 06/03/2018 16:50 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25